



Texto para discussão

271

**A história do pensamento
econômico sobre crime e
punição de Adam Smith a Gary
Becker: Parte I**

**Thomas Victor Conti
Marcelo Justus**

Maio 2016

Instituto de Economia
UNICAMP



A História do Pensamento Econômico sobre Crime e Punição de Adam Smith a Gary Becker: Parte I

Thomas Victor Conti¹, Marcelo Justus^{2,*}

Resumo

A análise econômica do comportamento criminoso passou a ser feita fundamentada em um rigoroso modelo teórico matematicamente estruturado a partir do artigo *Crime and punishment: An economic approach* de Gary Becker (1968). Não obstante, sabemos muito pouco sobre as origens do pensamento “econômico” sobre crimes e punições. Assim, nosso principal objetivo é reconstituir essa história. Neste artigo, o faremos mediante a retomada de Adam Smith a Cesare Beccaria (1762-1776). Expomos a posição de Smith que, embora usualmente retratada como contrária ao arcabouço utilitarista, esconde passagens onde o autor se aproxima muito do raciocínio econômico-utilitário para refletir sobre a criminalidade. Por fim, expomos os argumentos de Beccaria, reconhecido como uma influência no pensamento de Becker e outros autores do movimento da *Law and Economics*.

Keywords: Adam Smith, Cesare Beccaria, Gary Becker, Crime, Punição

1. Introdução

A Ciência Econômica não se restringe apenas ao estudo de questões de ordem macroeconômica, como juros, câmbio e inflação, mas é, por excelência, a ciência que se preocupa com a alocação ótima dos recursos que, por natureza, são limitados, de fins alternativos e competitivos. Embora essa definição formal de grande abrangência seja relativamente recente, oriunda do trabalho de Lionel Robbins (1932), também é verdade que autores

*Corresponding author.

Email addresses: thomasvconti@gmail.com (Thomas Victor Conti), mjustus@unicamp.br (Marcelo Justus)

¹Mestre em Economia e doutorando em Desenvolvimento Econômico pelo Instituto de Economia da Unicamp na área de história econômica.

²Núcleo de Economia Social, Urbana e Regional – Instituto de Economia da Unicamp.
Preprint submitted to Working Papers, IE-Unicamp May 5, 2016

8 importantes do pensamento econômico desde muito antes dedicaram-se a
9 refletir sobre um conjunto muito grande de temas, o que nos permite alme-
10 jar a construção de uma história do pensamento econômico sobre os temas
11 do crime e das punições. Muitas são as dificuldades que envolvem esse es-
12 forço, pois ele não deve lidar apenas com uma grande variedade de autores
13 de diferentes lugares, tempos e filosofias, mas também com os obstáculos
14 inerentes a qualquer análise em que o intervalo temporal recortado é de
15 séculos. Neste artigo apresentamos os primeiros resultados do esforço de
16 pesquisa que vai nessa direção.

17 A investigação econômica sobre a criminalidade surgiu no final da década
18 de 60 nos Estados Unidos com Fleisher (1963, 1966), Smigel-Leibowitz
19 (1965) e Ehrlich (1967). Posner (1998) afirma que o economista Gary
20 Becker, falecido em 2014, fundou em 1968 a abordagem econômica do crime
21 que se constituiu no ramo específico da ciência econômica voltado a in-
22 vestigar e responder questões relacionadas aos problemas do crime e das
23 punições. Aceitamos essa afirmação. Logo, 1968 é o ano que tomamos
24 como marca da formulação mais sistemática e bem recortada que teorizou
25 o que há de econômico no problema do crime e das punições.

26 Em seguida, as ideias de Becker parecem ter influenciado primeiramente
27 Stigler (1970), Sjoquist (1973) e Ehrlich (1973), o qual fornece uma variante
28 para a teoria recém elaborada, testando-a para várias categorias específicas
29 de crimes. Na década de 1980 surgem diversos estudos, entre eles os em-
30 prendidos por Witte (1980), Myers (1983) e Schmidt and Witte (1989)
31 que investigam questões relativas à reincidência criminal e mais especifi-
32 camente aos seus determinantes. Desde então, é cada vez mais comum o
33 envolvimento de economistas na investigação econômica do crime (entre os
34 quais se destaca Steven Levitt, Medalha Jonh Bates Clark), com o intuito
35 de melhor entendê-lo para delinear e propor políticas públicas que possam
36 contribuir para a prevenção e combate da criminalidade.

37 Contudo, será que outros grandes economistas e pensadores que viveram
38 em épocas passadas já não haviam identificado ao menos partes desse olhar
39 econômico ou sugeriram a possibilidade de fazê-lo?

40 Com essa pergunta em mente, nossa busca não é por teorias completas,
41 mas por fragmentos do “olhar econômico” sobre os crimes e punições. E
42 de fato, encontramos tais fragmentos tanto em clássicas obras econômicas
43 como em textos específicos de seus autores sobre a lei.

44 Inegavelmente, embora já houvesse alguns poucos manuscritos empíricos
45 de economistas na década de 1960, foi a partir do artigo *Crime and punish-*

46 *ment: An economic approach* de Becker (1968), doravante apenas Becker,
47 que a análise econômica do comportamento criminoso passou a ser feita fun-
48 damentada em um rigoroso modelo teórico matematicamente estruturado.
49 Essa e outras grandes contribuições deste autor, especialmente sobre capital
50 humano, foram definitivamente reconhecidas com o Nobel de Economia em
51 1992. Não obstante, sabemos muito pouco sobre as origens do pensamento
52 “econômico” sobre crimes e punições. Assim, nosso principal objetivo é
53 traçar a história do pensamento “econômico” sobre crimes e punições –
54 de Adam Smith a Gary Becker. Especificadamente, aqui vamos de Adam
55 Smith a Cesare Beccaria (1762-1776). Neste artigo discutimos criticamente
56 reflexões destes autores que podem ser lidas como contribuições na linha
57 que hoje se convencionou chamar *Economia do Crime*.

58 A grande influência de Becker nos pesquisadores que se dedicam ao es-
59 tudo das causas do crime é indiscutível e ininterrupta desde a publicação
60 do texto de 1968. A partir de Becker foram publicados muitos artigos em
61 renomadas revistas científicas, sobretudo empíricos, com o intuito de iden-
62 tificar as causas do comportamento criminoso. Atualmente, a Economia do
63 Crime é reconhecida como uma importante área de pesquisa nas ciências
64 econômicas.

65 A linha do tempo que começamos a traçar neste artigo contribuirá
66 para futuras investigações dando peso e contextualização histórica para a
67 evolução dessa abordagem e, talvez, encontrando no passado novas hipóteses
68 de trabalho ainda não testadas empiricamente, e que hoje o “estado da arte”
69 dos métodos empíricos utilizados na ciência econômica permita serem in-
70 vestigadas.

71 Se do ponto de vista histórico o artigo de Becker é a referência para o ol-
72 har econômico mais sistematizado sobre crimes e punições, o livro de Cesare
73 Beccaria *On Crimes and Punishments* (1764) é o marco da moderna crimi-
74 nologia e um dos maiores inspiradores diretos do movimento *Law and Eco-*
75 *nomics*, reconhecido e citado pelos fundadores dessa corrente. No entanto,
76 poderíamos retroceder mesmo para antes de Beccaria, buscando passagens
77 em autores, como Richard Cantillon, William Petty, ou mesmo Thomas
78 Aquinas, em que perspectiva econômica se insinua. Optamos, porém, par-
79 tir de Adam Smith e Cesare Beccaria.

80 Ressaltamos que a exposição de elementos comuns entre autores e abor-
81 dagens não implica necessariamente a existência de uma relação entre eles.
82 Como bem colocado por Posner (1998), o primeiro desafio ao traçar linhas
83 que conectam o pensamento de diferentes autores é identificar o que enten-

84 demos como *influência* de um autor sobre outro e, uma vez identificada,
85 como medir sua intensidade.

86 Quanto maior o tempo que separa dois autores, mais complexa é a tarefa
87 do analista que busca provar uma influência. A influência pode ser ou uma
88 *inspiração* ou uma *causa*. A inspiração significa que um autor leu o outro e
89 dele utilizou uma ideia que julgou correta. A segunda forma ocorre quando
90 a ideia de autor depende necessariamente da ideia do outro, sem a qual não
91 teria sido capaz de estabelecer seu próprio argumento. Posner (1998) en-
92 controu grandes dificuldades em sua tentativa de avaliar a influência nesses
93 dois sentidos que as ideias de Becker teriam sofrido de Jeremy Bentham –
94 mesmo Bentham sendo citado diretamente por Becker (1968), sendo ade-
95 mais o fundador do utilitarismo e criador de uma teoria para a reforma do
96 sistema penal. Logo, investigar a relação entre mais autores em um período
97 mais distante e longo apenas aumentaria o desafio. Portanto, o recorte aqui
98 é menos exigente do que a busca da influência como inspiração ou causa
99 como Posner tentou realizar.

100 O que procuramos são evidências de um olhar econômico (Becker, 1993)
101 nas reflexões dos autores sobre o comportamento criminoso e na distribuição
102 das punições. Aplicamos o método de análise histórica-documental dos
103 autores em seus textos originais. Apoiamo-nos também nos trabalhos de
104 especialistas no pensamento econômico de cada autor analisado. Buscamos
105 interpretá-los fiel e rigorosamente pautados nos métodos e objetivos internos
106 a cada texto, para a partir disso extrair nosso recorte fazendo jus aos autores
107 estudados.

108 Tomamos os devidos cuidados para analisar os autores conforme o tempo
109 histórico e o debate em que estavam inseridos na época, buscando em cada
110 autor o seu olhar econômico. Esse olhar pode ser identificado por uma
111 hipótese implícita ou explícita de que a ação criminosa é *racional*. De acordo
112 com Becker (1962), “*rational behavior simply implies consistent maximiza-
113 tion of a well-ordered function, such as a utility or profit function*”. Na
114 economia do crime, de um lado, o agente é capaz de avaliar como variáveis
115 ambientais estariam influenciando sua tomada de decisão pelo crime, pesar
116 seus potenciais benefícios à luz de seus potenciais custos, levando em conta
117 em maior ou menor grau a probabilidade de ser punido e o custo moral
118 envolvido. De outro lado – das instituições públicas de definição de leis,
119 policiamento, investigação e punição –, o olhar econômico procura avaliar
120 se as ações levam em conta os custos e benefícios envolvidos, se os objetivos
121 esperados consideram a reação racional dos potenciais criminosos como con-

122 sequência intrínseca à ação adotada, e se ela ainda faz sentido diante dessa
123 reação.

124 A Figura 1 ilustra a linha do tempo formada pelos autores cuidadosa-
125 mente selecionados para a investigação aprofundada iniciada neste artigo.

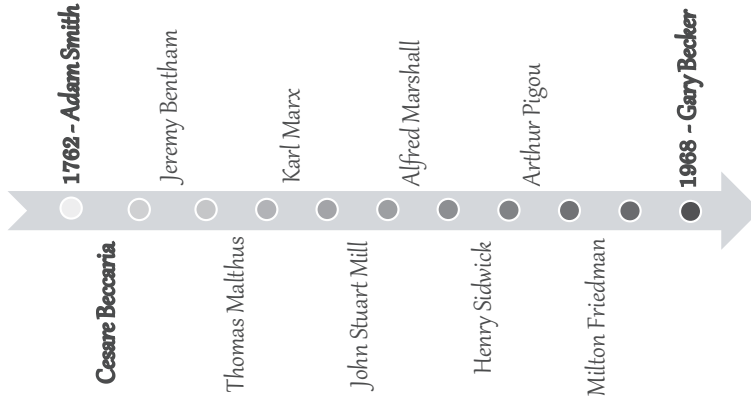


Figure 1: Linha do tempo da história do pensamento econômico sobre crime e punições.
Fonte: Elaboração própria.

126 A organização do artigo é a seguinte: na Seção 2 apresentamos o ar-
127 cabouço geral em que as reflexões de Smith e Beccaria sobre a criminalidade
128 e as punições estão inseridas. Começando por Smith, expomos diversos ex-
129 certos dos dois autores onde identificamos elementos do olhar econômico
130 sobre crimes e punições. Nessa seção ainda discutimos esses elementos à luz
131 da concepção de cada autor e como tais elementos podem ser interpretados
132 no léxico da Economia do Crime. Por fim, na Seção 3 concluímos sobre a
133 proximidade das reflexões selecionadas dos dois autores à luz do artigo de
134 Becker (1968).

135 2. Adam Smith e Cesare Beccaria: a economia do crime e da 136 punição

137 Em busca de elementos de raciocínio econômico sobre crime e punições,
138 ao menos duas obras de Adam Smith não podem deixar de consideradas.
139 Seu livro mais famoso, *The Wealth of Nations*, cuja importância para o
140 pensamento econômico geral dispensa explicações; e o mais central para o
141 assunto de interesse neste artigo, a obra *Lectures on Jurisprudence* – uma

142 extensa coletânea de notas de aulas ministradas por Smith entre 1762 e 1764
143 em que ele buscou formular uma teoria das regras que deveriam direcionar
144 o governo civil. Veremos que embora as *Lectures* tenham uma preocupação
145 muito maior com o crime, o tipo de raciocínio colocado por Smith difere
146 bastante das breves passagens da *The Wealth of Nations* onde o tema do
147 crime é mais diretamente abordado.

148 Nas *Lectures*, Adam Smith coloca-se contra o que em breve viria a ser
149 a posição de Cesare Beccaria, retomada pouco tempo depois por Bentham,
150 e muito mais tarde pela por Becker, Posner e outros no movimento *Law*
151 *and Economics*. Para Smith, em uma crítica à Hugo Grotius, ao se pensar
152 qual a determinação da racionalidade das punições não se deve elencar como
153 imediatamente principais aqueles critérios relativos ao bem público (Smith,
154 1978, 104; Simon, 2013, 408). A posição normativa de que dever-se-ia buscar
155 a redução dos custos sociais ao se distribuir as punições seria, portanto,
156 criticada por Smith nas *Lectures*, uma vez que reduzir os custos sociais é
157 um subconjunto da ideia mais geral de bem público.

158 Ressalte-se esse ponto, pois algumas conclusões práticas da teoria de
159 Smith por vezes chegam a consequências similares àquelas que Beccaria
160 e Bentham defendiam. Por exemplo, eles compartilhavam a visão de que
161 havia uma severa desproporcionalidade entre gravidade do crime e gravidade
162 da punição nas sociedades onde viviam, com punições severas demais para
163 crimes que os reformadores viam como de menor importância. Eles também
164 compartilhavam da tentativa de avançar em uma concepção distinta dos
165 princípios que regem esse sistema em direção a uma justiça mais elevada
166 e com punições mais brandas para diversos crimes. Curiosamente, Smith
167 fornece diversos exemplos de como as punições muito severas eram por vezes
168 justificadas em nome de um pretense bem público ou utilidade pública. Por
169 exemplo, a lei britânica de proibição à exportação de lã cuja punição prevista
170 era a morte sob a justificativa de que “a riqueza e força da nação dependia
171 inteiramente do florescimento do comércio de lã.” (Smith, 1978, 104).

172 Ademais, a ideia de dissuasão do comportamento criminoso – também
173 um subconjunto que pertence ao conjunto mais amplo de bem público –
174 como norte das punições é criticada por Smith por ser a que potencialmente
175 justificaria a aplicação de penas mais duras e longas do que aquelas que a
176 proposta dele resultaria caso aplicada (Smith, 1978, 137). Em Beccaria e
177 Bentham, porém, o bem público aparece como determinante para reduzir
178 essa desproporcionalidade, exigindo assim uma concepção muito particular
179 de bem público – a máxima utilitarista do “maior benefício para o maior

180 número de pessoas”.

181 Para Smith, a racionalidade das punições deve seguir o princípio da
182 reparação individual do cidadão prejudicado pelo crime e o critério que
183 deve balizar essa reparação é o da proporcionalidade com o ressentimento da
184 vítima. O indivíduo ocupa um espaço central não apenas em sua teoria, mas
185 também na jurisprudência de Smith. Como na filosofia econômica de Smith
186 que pauta a sintonia entre a busca do autointeresse individual e a busca do
187 bem comum, em sua concepção jurídica o bem-estar social emergiria não
188 na defesa deste enquanto tal, mas como resultado de uma lei que efetive
189 uma distribuição adequada das punições capaz de fazer justiça para cada
190 cidadão individual (Simon, 2013). O sistema de pensamento sobre a lei de
191 Smith tinha a liberdade individual como finalidade a ser atingida, e não a
192 maximização da riqueza ou eficiência econômica (Malloy, 1994, 114). Nas
193 palavras de Smith:

194 “In all cases a punishment appears equitable in the eyes
of the rest of mankind when it is such that the spectator
would concur with the offended person in exacting (it). The
revenge of the injured which prompts him to retaliate the
injury on the offender is the real source of the punishment
of crimes. (...) That which Grotius and other writers com-
monly alledge as the original measure of punishments, viz
the consideration of the public good, will not sufficiently ac-
count for the constitution of punishments.” (Smith, 1978,
104)

195 Assim, a própria ideia de otimizar a dissuasão dos potenciais criminosos
196 ou criminosos contumazes como guia para a racionalidade governamental
197 na administração das punições não tem espaço confortável neste arcabouço.
198 Essa ideia é explicitamente rejeitada por Smith nas *Lectures*.

199 Smith avança na crítica de que o uso do bem público para justificar as
200 punições poderia implicar legitimação de medidas excessivamente drásticas,
201 pois para conseguir a prevenção pode ser necessário substituir a ideia de
202 proporcionalidade que ele defende por uma elevada severidade das penas.
203 A punição de um crime individual seria determinada por critérios que se dis-
204 tanciam da ação do criminoso ou do dano causado à vítima e/ou sociedade,
205 algo inaceitável para Smith. Talvez intuísse assim a possibilidade de pro-
206 blemas como a dificuldade de explicar pelo arcabouço utilitarista por que
207 não seria justificável do ponto de vista do bem comum punir inocentes para

208 servir de exemplo dissuasório que preveniria comportamentos criminosos
209 futuros (Smilansky, 1990).³

210 Não obstante, Smith acreditava que o objetivo da dissuasão poderia ser
211 atingindo por meio da justiça individual caso o princípio do ressentimento
212 da vítima fosse seguido:

“We may likewise observe that the revenge of the injured will regulate the punishment so as entirely to answer the three purposes which the authors above mentioned mention as the intention of all punishments. For it, the resentment of the offended person leads him to correct the offender, as to make him feel by whom and for what he suffers. Resentment is never completely, nor as we think nobly gratified by poison or assassination. This has in all nations and at all times been held as unmanly, because the sufferer does not by this means feel from whom, or for what, the punishment is inflicted. Secondly, the punishment which resentment dictates we should inflict on the offender tends sufficiently to deter either him or any other from injuring us or any other person in that manner. Thirdly, resentment also leads a man to seek redress or compensation for the injury he has received.” (Smith, 1978, 105)

213
214 A correção do comportamento dos criminosos, a dissuasão de potenciais
215 novos comportamentos criminosos ou mesmo dos criminosos contumazes e a
216 compensação pelos danos causados são três objetivos que parecem compor
217 os ideais normativos tanto de Smith quanto dos demais reformadores penais
218 do iluminismo europeu.

219 No entanto, os motivos dois e três apontados por Smith, a dissuasão
220 e a compensação – dois pontos que estão também no centro do arcabouço
221 de Becker (1968) –, são apresentados como elementos para defender uma
222 posição distinta da minimização do custo social causado pelo sistema de
223 definição de crimes e punições. O que Beccaria, Bentham e Becker mais a
224 frente fariam seria, em termos smithianos, definir uma ideia específica de
225 bem público pelo critério da maximização da utilidade e minimização do
226 custo social. Contudo, ao transpormos a ideia da racionalidade econômica

³Curiosamente, essa crítica smithiana passa despercebida na profunda análise feita por Bernard Harcourt (2011), quando mapeou as relações entre o movimento da história do pensamento econômico e os períodos de encarceramento em massa.

227 para o passado, mesmo nas *Lectures* encontramos passagens onde essa per-
228 spectiva aparece.

229 Um bom exemplo disso é a reflexão de Smith sobre o porquê de, àquela
230 época, as quebras de contrato só terem se tornado objeto judicial na Inglaterra
231 em tempos muito recentes e sem correspondente na maior parte dos países.
232 Smith elencou quatro motivos: o dano pequeno da quebra de contrato; difi-
233 culdades de linguagem na identificação da matéria do contrato; a dificuldade
234 e inconveniência de se obter um julgamento de qualquer crime; o pequeno
235 valor dos contratos nos tempos antigos (Smith, 1978, 87-94).

236 Lançando mão da moderna teoria econômica do crime e das punições,
237 fazemos uma analogia com a ideia de que os custos sociais e os incentivos
238 ao crime de quebra de contrato àquela época seriam baixos enquanto os
239 custos de fiscalização e punição seriam altamente proibitivos. No entanto,
240 ressalte-se que neste trecho Smith estava preocupado com a descrição dos
241 fatos por trás do problema, isto é, o uso positivo da racionalidade na teoria
242 econômica do crime, e não fazendo uma análise normativa do que na visão
243 dele deveria ser feito diante do fato descrito.

244 Em passagem posterior, Smith considerou quais motivos teriam levado
245 à conformação de leis tão severas para crimes relativamente pequenos como
246 o roubo:

247 “The great facility of committing any crime, and the con-
tinual danger that thereby arises to the individuals, always
enhance the punishment. Theft was in this state of govern-
ment very easily and securely committed and therefore was
punished in a very severe manner. (...) For where ever the
temptation and the opportunity are increased, the punish-
ment must also be increased.” (Smith, 1978, 129-132)

248 Vemos novamente o aceno ao problema da oportunidade de ganhos com
249 o roubo e a facilidade do mesmo como determinante da arquitetura das
250 punições. Na modelagem teórica elaborada por Becker, a relação seria entre
251 uma probabilidade de ser pego pequena demais e uma utilidade esperada
252 do crime que é significativa, exigindo uma elevada severidade das punições
253 para que após o cálculo racional a lei tenha ainda algum efeito dissuasório
254 na atividade criminosa mesmo levando em conta a baixa eficácia dos meca-
255 nismos de policiamento, investigação e julgamento.

256 Já na *The Wealth of Nations*, embora o tema do crime ocupe uma parcela
257 muito pequena da obra, nas poucas vezes em que aparece podemos encontrar
258 Smith arguindo em linhas muito similares ao que hoje seria visto como

259 a racionalidade econômica sobre as leis e punições. Principalmente ao se
260 debruçar sobre as leis que envolvem a tributação, sonegação e a fraude
261 econômica e seus impactos na criminalidade e nas punições previstas. Diz
262 Smith:

263 “Thirdly, by the forfeitures and other penalties which those
unfortunate individuals incur who attempt unsuccessfully to
evade the tax, it may frequently ruin them. . . An injudicious
tax offers a great temptation to smuggling. But the penalties
of smuggling must rise in proportion to the temptation. The
law, contrary to all the ordinary principles of justice, first
creates the temptation, and then punishes those who yield
to it; and it commonly enhances the punishment, too, in
proportion to the very circumstance which ought certainly
to alleviate it, the temptation to commit the crime.” (Smith,
2001, 1105)

264 Ao opor diretamente o efeito de uma tributação “imprudente” e a tentação
265 ao contrabando, Smith aponta como a penalidade a esse crime deve neces-
266 sariamente aumentar conforme essa tentação aumenta. Na moderna teoria
267 econômica do crime, o raciocínio apareceria como um aumento da inten-
268 sidade da punição para aumentar o custo esperado do crime e dissuadir o
269 potencial criminoso de cometê-lo. Mas, aqui Smith ainda não considera a
270 possibilidade de a mudança ocorrer pelo aumento do gasto e/ou eficiência da
271 polícia e justiça em investigar e punir os criminosos, fatos que aumentariam
272 a probabilidade de ser pego. Assim, conclui que esta dinâmica possivelmente
273 levaria a um conjunto de leis despropositadas e excessivamente punitivas.
274 Para Smith:

275 “. . . the hope of evading such taxes by smuggling gives fre-
quent occasion to forfeitures and other penalties which en-
tirely ruin the smuggler; a person who, though no doubt
highly blamable for violating the laws of his country, is fre-
quently incapable of violating those of natural justice, and
would have been, in every respect, an excellent citizen had
not the laws of his country made that a crime which nature
never meant to be so.” (Smith, 2001, 1208)

276 A passagem citada é reveladora, pois nela Smith considera como a
277 dinâmica resultante da aplicação de uma lei de contrabando poderia em-
278 purrar para a ilegalidade um cidadão que de outra forma não pensaria ou

279 seria capaz de cometer um crime. É a expectativa de ganhos no contra-
280 bando, que por sua vez só existe devido à existência de uma lei de tarifação,
281 que coloca na racionalidade do indivíduo a tentação para cometer o crime.
282 Podemos identificar também como esse argumento é um vetor em direção à
283 defesa normativa de Smith de que o mercado deve ser o mais livre possível.

284 As consequências dessa dinâmica para o *enforcement* da lei não escapam
285 a Smith:

“In those corrupted governments where there is at least a general suspicion of much unnecessary expense, and great misapplication of the public revenue, the laws which guard it are little respected. Not many people are scrupulous about smuggling when, without perjury, they can find any easy and safe opportunity of doing so. To pretend to have any scruple about buying smuggled goods, though a manifest encouragement to the violation of the revenue laws, and to the perjury which almost always attends it, would in most countries be regarded as one of those pedantic pieces of hypocrisy which, instead of gaining credit with anybody, serve only to expose the person who affects to practise them to the suspicion of being a greater knave than most of his neighbours. By this indulgence of the public, the smuggler is often encouraged to continue a trade which he is thus taught to consider as in some measure innocent, and when the severity of the revenue laws is ready to fall upon him, he is frequently disposed to defend with violence what he has been accustomed to regard as his just property. From being at first, perhaps, rather imprudent than criminal, he at last too often becomes one of the hardiest and most determined violators of the laws of society. By the ruin of the smuggler, his capital, which had before been employed in maintaining productive labour, is absorbed either in the revenue of the state or in that of the revenue officer, and is employed in maintaining unproductive, to the diminution of the general capital of the society and of the useful industry which it might otherwise have maintained.” (Smith, 2001, 1208)

287 Portanto, vemos que para Smith a dinâmica da criação de tributos às
288 mercadorias é a dinâmica da criação de contrabandos. É a dinâmica de
289 uma lei que cria um grupo de pessoas que será praticamente forçada a
290 fazer e defender seus negócios produtivos na ilegalidade a despeito do peso

291 moral de serem vistos como ladrões ou foras da lei. Para ele, ao punir o
292 contrabandista o Estado não faz mais que retirar trabalho produtivo da
293 sociedade e absorvê-lo em sua burocracia.

294 O raciocínio econômico é retomado quando ele passa para a análise do
295 crime de fraude. Smith reflete por que naquela época certas fraudes ti-
296 nham punições leves e outras eram punidas com pena de morte. Ele aponta
297 como determinante a diferença entre fraudes nas quais o criminoso recebe
298 um montante elevado de dinheiro vivo (como no reembolso de um seguro)
299 daquelas fraudes onde o recebimento é mais lento e, portanto, a probabili-
300 dade de detectar a fraude é maior, como nos títulos de propriedade acionária.
301 Apenas o primeiro tipo de fraude era punido com a morte. Para explicar a
302 lógica por trás dessa diferenciação, Smith faz uma analogia entre o sistema
303 de leis e punições com os cálculos de custo, risco e retorno do sistema de
304 mercado:

305 “The reason here is the same as that of insurance and
bankruptcy. For here the payment of the money being to be
made immediately, the discovery of the person or the recovery
of the money is very precarious. Whereas in bonds and
conveyances the danger cannot be so great, as the subjects
are not so perishable and there is longer time to examine
the title.” (Smith, 2001, 133)

306 Estes são os principais elementos do “olhar econômico” que identifi-
307 camos na leitura destas duas obras de Smith. Embora em menor número
308 de ocorrências em seus manuscritos comparada com a tese smithiana de
309 que a proporcionalidade da punição deve ser baseada no critério do ressen-
310 timento da vítima, é notável a proximidade de alguns raciocínios econômicos
311 que seriam tomados como inovadores por Beccaria poucos anos depois e a
312 falta de referência a eles por reconhecidos autores da *Law and Economics*.

313 O quadro exposto aqui pode ser enriquecido acrescentando a análise da
314 Teoria dos Sentimentos Morais de Smith e buscar a explicação de Smith para
315 a definição do que é um crime e o raciocínio que ela envolve. Ehrlich (1996)
316 sugeriu essa análise baseado na interpretação de que para Smith o crime
317 seria definido em oposição e concomitantemente à definição de propriedade.
318 Uma análise da racionalidade por trás dessa vinculação certamente traria
319 reflexões interessantes à luz dos argumentos que aqui identificamos.

320 Se em Smith os elementos da racionalidade econômica que encontramos
321 são menos expressivos dentro da proposta geral, em Beccaria eles são os
322 mais expressivos. De fato, o papel de inspirador (Posner, 1998, 432) que

323 Beccaria desempenhou sobre a moderna teoria econômica do crime é amplo e
324 explicitamente reconhecido pelos grandes nomes associados a essa corrente.
325 No seu artigo de 1968, Becker afirma “*Lest the reader be repelled by the*
326 *apparent novelty of an “economic” framework for illegal behavior, let him*
327 *recall that two important contributors to criminology during the eighteenth*
328 *and nineteenth centuries, Beccaria and Bentham...*” (p. 210). Beccaria
329 também foi enaltecido por (Posner, 1985, 1193), na síntese de Ehrlich sobre
330 os pontos centrais da Law and Economics (Ehrlich, 1989, 4) e novamente
331 por Becker em seu discurso ao receber o Prêmio Nobel (Becker, 1993, 5).

332 No entanto, nos trabalhos desses grandes nomes da *Law and Economics*,
333 Becker, Posner e Ehrlich, Beccaria em nenhum momento recebeu um trata-
334 mento individualizado. Ele aparece citado como o pioneiro das intuições
335 fundamentais da abordagem, mas sempre ao lado de Bentham – citado
336 como o autor que de fato se valeu da filosofia de Beccaria e a sistematizou
337 em um arcabouço utilitarista coeso e sistêmico.

338 Embora nem Becker nem Posner comentem quais seriam as lacunas de
339 Beccaria que motivem essa diferenciação entre ele e Bentham, White (2016)
340 aponta com rigor como em Beccaria ainda há elementos da abordagem re-
341 tributivista sobre a criminalidade e as punições, cuja filosofia é sintetizada
342 pela ideia de “olho por olho, dente por dente”. Mas, para White, a racio-
343 nalidade utilitária ainda é de fato a abordagem principal, a mais enfatizada
344 e mais claramente defendida por Beccaria.

345 Outra hipótese foi apresentada por Raymond Geuss e Quentin Skinner
346 na introdução à tradução mais recente para o inglês da obra de Becca-
347 ria. Eles sugerem que na verdade a máxima do utilitarismo beccariano es-
348 taria mais próxima de “a maior felicidade dividida igualmente para o maior
349 número de pessoas” inspirada por Verri e outros do grupo *Caffe* italiano
350 (Beccaria et al., 1995, xix). A diferença parece sutil, porém distanciaria
351 significativamente Beccaria da máxima do utilitarismo de Bentham – “a
352 maior felicidade para o maior número de pessoas” – do que usualmente se
353 supõe. Vale dizer, com base nos textos dos autores da *Law and Economics*
354 que utilizamos neste artigo não identificamos nenhuma evidência de que
355 eles poderiam ter conhecimento dessa possível diferença entre as aborda-
356 gens utilitaristas de Beccaria e Bentham. Adicionalmente, a máxima “a
357 maior felicidade dividida igualmente para o maior número de pessoas” seria
358 inteiramente incompatível com a teoria econômica do crime de Gary Becker.

359 Contudo, as nuances do pensamento de Beccaria não diminuem o peso de
360 sua perspectiva inovadora sobre o crime e as punições pelo uso de raciocínios

361 muito familiares à moderna teoria econômica do crime. Um exemplo inte-
362 ressante é o ensaio de Beccaria escrito em 1764 sobre o contrabando, que
363 pode ser tomado como uma análise de teoria da escolha racional sobre qual
364 seria a tarifa máxima possível de ser praticada até que o contrabando se
365 tornasse vantajoso do ponto de vista econômico-racional (Beccaria, 1968).

366 As contribuições duradouras desse raciocínio e as defesas de Beccaria
367 seriam, em linhas gerais, que a punição tinha um efeito preventivo e dis-
368 suasório, não uma função de retribuição; a punição deveria ser proporcional
369 ao crime cometido; a probabilidade da punição (não a severidade) deveria
370 ser o principal fator para atingir esse efeito dissuasório; os procedimentos
371 de condenação criminal deveriam ser públicos; finalmente, para ser efetiva
372 a punição deve ser imediata (White, 2016).

373 A premissa básica da qual a argumentação de Beccaria parte é a de
374 que a forma usual de entender o sistema punitivo na sua época era em
375 grande parte disfuncional: “...*reason has almost never been the lawgiver to*
376 *nations*” (Beccaria et al., 1995, 79). Entre outros motivos, ele acreditava
377 que ela sobrevalorizava a ideia da vingança da sociedade contra o criminoso
378 ou que a força e o poder ofuscavam o ideal da justiça: “*the idea of force and*
379 *power predominates in the popular mind over the idea of justice*” (p. 74).

380 Para ele, não havia qualquer fundamento racional nessa perspectiva.
381 Uma vez que o crime já foi cometido e nada pode mudar isso, o foco do sis-
382 tema judicial e punitivo deve necessariamente ser a prevenção de novos com-
383 portamentos criminosos por meio de efeitos dissuasórios. Em suas palavras:

384 “It is clear that the purpose of punishments is not to torment
and afflict a sentient being or to undo a crime which has
already been committed. . . . The purpose of punishment,
then, is nothing other than to dissuade the criminal from
doing fresh harm to his compatriots and to keep other people
from doing the same.” (Beccaria et al., 1995, 24)

385 A noção da inevitabilidade e importância dos bloqueios (custos) do crime
386 para frear a materialização da intenção criminosa é tão forte para Beccaria
387 que ele compara sua força com a lei da gravidade de Newton. Essa era
388 uma analogia comum aos diversos pensadores da época, que buscavam a
389 formulação de leis imanentes (isto é, que não evocavam figuras divinas ou
390 autoridades religiosas) para o comportamento social:

391 “Gravity like force that impels us to seek our own well-being
can be restrained only by the degree that obstacles are es-
tablished in opposition to it,” specifically punishments that
act as constraints or “prices”.” (Beccaria et al., 1995, 14)

392 Para dar suporte aos seus argumentos, Beccaria mostrou quais são os
393 princípios em que essa dissuasão pode (e deve) ser feita. Essa argumentação
394 aparece no capítulo seis de seu livro, quando ele trata do problema da
395 proporcionalidade das punições, que ecoa diretamente o moderno olhar
396 econômico sobre o assunto:

397 “It is in the common interest not only that crimes not be
committed, but that they be rarer in proportion to the harm
they do to society. Hence the obstacles which repel men
from committing crimes ought to be made stronger the more
those crimes are gainst the public good and the more induce-
ments there are for committing them. Hence, there must be a
proportion between crimes and punishments. . . . If pleasure
and pain are the motive forces of all sentient beings and
if the invisible legislator has decreed rewards and punish-
ments as one of the motives that spur men even to the most
sublime deeds, then the inappropriate distribution of pun-
ishments will give rise to that paradox, as little recognized
as it is common, that punishments punish the crimes they
have caused. If an equal punishment is laid down for two
crimes which damage society unequally, men will not have
a stronger deterrent against committing the greater crime if
they find it more advantageous to do so.” (Beccaria et al.,
1995, 19-21)

398 As variáveis-chaves elencadas por Beccaria nessa passagem são claras:
399 os bloqueios (custos) colocados aos potenciais criminosos e os indutores
400 que levariam a cometê-lo (benefícios). Logo a frente, ele estabelece que a
401 proporcionalidade das punições aos crimes deve ser de acordo com o dano
402 ao bem público: “...*the idea of common utility, which is the foundation of*
403 *human justice.*” (p. 22).

404 Essa definição, porém, nem sempre é considerada e aplicada uniforme-
405 mente em todas as situações. Em alguns casos Beccaria vacilava entre o
406 dano ao bem público como critério de proporcionalidade ou se o critério de-
407 veria ser aquele da punição suficiente para contrapor os benefícios do crime
408 para cada criminoso individual. Alguns autores defendem que essa tensão
409 se carregou inclusive para o movimento da *Law and Economics* (ver White
410 (2016); e suas referências: Feinberg (1965); Duff (2003); Hylton (2005)).

411 De toda forma, estamos convictos de que ambas as posições de Bec-
412 caria destoam da defesa de Adam Smith. Raciocinar pelo intermédio do
413 sentimento de ressentimento da vítima é uma possibilidade sem espaço no

414 arcabouço de Beccaria. Na verdade, em um olhar mais cuidadoso, nos
415 manuscritos desse importante autor a própria vítima deixa de ter um papel
416 determinante para se pensar a racionalidade das punições. A racionalidade
417 das punições torna-se um jogo de incentivos e bloqueios entre os criminosos
418 em potencial e o sistema legal-judiciário-punitivo.

419 Ademais, em Beccaria não há uma ligação direta e imediata entre crimes
420 e punições tal como definidos pela lei, e sobre qual será a reação (racional)
421 dos cidadãos em relação a ela. Para ele, diferentes formas de punir geram
422 diferentes impactos psicológicos sobre as pessoas, que por sua vez terão
423 implicações diferentes para efeito de quais serão os custos percebidos pelos
424 criminosos. E são esses custos percebidos, e apenas eles, que são capazes de
425 dissuadir e evitar novos crimes.

426 Beccaria exemplifica imaginando uma situação em que uma punição legal
427 acontece em caráter totalmente privado. Ora, sem que as pessoas saibam
428 que ela ocorreu, o efeito dissuasório da punição é igual a zero. Para a
429 filosofia de Beccaria, o impacto social dessa medida é o mesmo de não haver
430 punição alguma. Logo, a distribuição das punições para ser eficaz deve
431 levar em conta em que grau aquela punição será de conhecimento geral e
432 tida como exemplar. Nas palavras do autor:

433 “Punishments and the method of inflicting them should be
chosen that, mindful of the proportion between crime and
punishment, will make the most effective and lasting im-
pression on men’s minds and inflict the least torment on the
body of the criminal.” (Beccaria et al., 1995, 23)

434 Deste raciocínio surge, por exemplo, a forte crítica de Beccaria à pena
435 de morte. Para ele, esse tipo de punição é difícil de ser processada pela psi-
436 cologia humana. Ele acreditava que punir com a morte não causaria efeitos
437 de dissuasão sobre potenciais criminosos ou até mesmo sobre criminosos
438 contumazes. Para ele, a pena de morte é apenas uma punição criadora de
439 novas injustiças. A esse argumento, Beccaria adicionava uma de suas teses
440 centrais ao afirmar que a certeza da punição deveria ser o fator mais de-
441 terminante para a dissuasão do comportamento criminoso. Isso porque a
442 certeza da punição teria um impacto psicológico mais forte nas pessoas:

443 “One of the most effective brakes on crime is not the harsh-
ness of its punishment, but the unerringness of punish-
ment. . . . The certainty of even a mild punishment will make
a bigger impression than the fear of a more awful one which
is united to a hope of not being punished at all. For, even
the smallest of harms, when they are certain, always frighten
human souls, whereas hope, that heavenly gift which often
displaces every other sentiment, holds at bay the idea of
larger harms, especially when it is reinforced by frequent
examples of the impunity accorded by weak and corrupt
judges.” (Beccaria et al., 1995, 63)

444 Assim, para Beccaria a pré-condição para haver racionalidade no sistema
445 legal e no sistema de punições era que a lei fosse clara e a punição rápida,
446 certa e tivesse o papel de dissuasória. Apenas dessa forma seria possível
447 esperar que os cidadãos fossem capazes de conhecer a lei, conhecer os riscos
448 e dores a que estão sujeitos caso a quebrem, e assim garantir uma associação
449 inquestionável entre a dor e o crime (Beccaria et al., 1995, xvi). Sofisticado,
450 inseriu essa defesa subordinada ao princípio de que as dores (custos) devem
451 ser os mínimos necessários para causar efeitos dissuasórios, tornando um
452 sistema de pensamento fortíssimo para avançar em uma das primeiras e
453 mais elaboradas defesas contra a pena de morte e contra outros abusos do
454 poder e do sistema legal, como a tortura.

455 Ao enxergarmos tantos elementos modernos no raciocínio de Beccaria,
456 não é surpresa entendermos quão explosivo foi o impacto do livro *On Crimes*
457 *and Punishments* no século XVIII. Foi traduzido rapidamente para diversas
458 línguas e motivou uma gama de pensadores que tomariam para si o desafio
459 de como reformar o sistema legal de forma a torna-lo mais humano e eficaz.

460 A influência mais direta, reconhecida e forte de Beccaria alguns anos à
461 frente foi sobre Jeremy Bentham e a filosofia do utilitarismo, que até hoje
462 norteiam o movimento da *Law and Economics* e diversas outras escolas do
463 pensamento filosófico e jurídico.

464 3. Considerações finais

465 Neste artigo, mostramos que tanto Beccaria como Smith colocaram ar-
466 gumentos onde já no início das reflexões iluministas sobre a reforma penal,
467 aparecem elementos do que viria a ser chamado de “olhar econômico” so-
468 bre crimes e punições. No entanto, em nenhum dos autores encontramos a
469 plena confiança de que esse olhar seria facilmente generalizável para todos

470 os casos e situações. Em Smith, os pontos que destacamos estão inseri-
471 dos na filosofia moral da primazia da liberdade individual e no critério de
472 racionalidade na maior parte subsumido à centralidade do sentimento de
473 ressentimento para com a vítima dos crimes. Já em Beccaria, os custos e
474 benefícios do crime estão definitivamente no centro da análise e a dissuasão
475 do comportamento criminoso é o objetivo final que deve guiar a racionalidade
476 das leis e punições. Não por menos, esse autor é reconhecido como
477 o pioneiro da abordagem econômica do crime. Contudo, há mais de uma
478 tensão não resolvida no autor. A primeira é com relação a como lidar com
479 casos específicos quando uma regra geral parece falhar. A segunda, porém
480 igualmente relevante é sobre a distinção entre punições com base no dano
481 social ou no benefício que o criminoso extrai da atividade criminosa.

482 Discutimos dois autores que iniciam nossa ampla busca até chegarmos
483 ao marco da teoria econômica do comportamento criminoso, fundamentada
484 na decisão racional de cometer ou não cometer um crime: Becker (1968).
485 Este artigo é a primeira parte de três que compõem o “estudo completo”
486 Nesses três ensaios iremos de Beccaria e Smith (1762-1776) a Becker (1968).
487 Pretendemos dar destaque aos pensamentos e autores que, em geral, não
488 recebem a merecida atenção nas análises econômicas do comportamento
489 criminoso (e muitas vezes sequer são citados), especialmente entre os em-
490 piristas, indo a além dos nomes mais comumente mencionados como pre-
491 cursores desse olhar: Beccaria e Bentham.

492 Este esforço é importante para dar densidade e contexto histórico às
493 reflexões econômicas sobre o crime, uma área de pesquisa que cresce in-
494 interruptamente especialmente depois de Becker (1968), sobretudo devido
495 a disponibilidade de dados, desenvolvimento de metodologias robustas e
496 disponibilidade de computadores para exercícios empíricos complexos.

497 Será que novas hipóteses de pesquisa não estariam escondidas em lu-
498 gares inesperados, esperando serem recolocadas e testadas por métodos
499 empíricos apenas recentemente desenvolvidos? Queremos incitar novas per-
500 guntas e estimular outros pesquisadores à reflexão sobre o papel da abor-
501 dagem econômica do crime na história do pensamento econômico e social.

502 **Agradecimentos**

503 Thomas Victor Conti agradece a Capes pela Bolsa de Doutorado, e Marcelo
504 Justus é grato ao CNPq pela Bolsa de Produtividade em Pesquisa.

Referências

- 506 Beccaria, C. (1968). An attempt at an analysis of smuggling. In W. J. Baumol and S. M.
507 Goldfeld (Eds.), *Precursors in mathematical economics: an anthology*. London School
508 of Economics and Political Science.
- 509 Beccaria, C., R. Bellamy, R. B. Davies, and V. Cox (1995, April). *Beccaria: ‘On Crimes
510 and Punishments’ and Other Writings*. Cambridge University Press.
- 511 Becker, G. S. (1962). Irrational Behavior and Economic Theory. *Journal of Political
512 Economy* 70(1), 1–13.
- 513 Becker, G. S. (1968). Crime and Punishment: An Economic Approach. *Journal of
514 Political Economy* 76(2), 169–217.
- 515 Becker, G. S. (1993). Nobel Lecture: The Economic Way of Looking at Behavior. *Journal
516 of Political Economy* 101(3), 385–409.
- 517 Duff, R. A. (2003). *Punishment, Communication, and Community*. Oxford University
518 Press.
- 519 Ehrlich, I. (1967). The supply of illegitimate activities. Unpublished manuscript, New
520 York: Columbia University.
- 521 Ehrlich, I. (1973). Participation in Illegitimate Activities: A Theoretical and Empirical
522 Investigation. *Journal of Political Economy* 81(3), 521 – 565.
- 523 Ehrlich, I. (1989). Crime and Punishment. In J. Eatwell, M. Milgate, and P. Newman
524 (Eds.), *Social Economics*, The New Palgrave, pp. 4–9. Palgrave Macmillan UK. DOI:
525 10.1007/978-1-349-19806-1_2.
- 526 Ehrlich, I. (1996). Crime, Punishment, and the Market for Offenses. *The Journal of
527 Economic Perspectives* 10(1), 43–67.
- 528 Feinberg, J. (1965). The expressive function of punishment. *The Monist* 49(3), 397–423.
- 529 Fleisher, B. M. (1963). The Effect of Unemployment on Juvenile Delinquency. *Journal
530 of Political Economy* 71(6), 543–555.
- 531 Fleisher, B. M. (1966). The Effect of Income on Delinquency. *The American Economic
532 Review* 56(1/2), 118–137.
- 533 Harcourt, B. E. (2011). *The Illusion of Free Markets*. Harvard University Press.
- 534 Hylton, K. N. (2005). The Theory of Penalties and the Economics of Criminal Law.
535 *Review of Law & Economics* 1(2), 175–201.
- 536 Malloy, R. P. (1994). Adam Smith and the Modern Discourse of Law and Economics.
537 In R. P. Malloy and J. Evensky (Eds.), *Adam Smith and the Philosophy of Law and
538 Economics*, Number 20 in Law and Philosophy Library, pp. 113–150. Springer Nether-
539 lands.
- 540 Myers, S. L. (1983). Estimating the Economic Model of Crime: Employment Versus
541 Punishment Effects. *The Quarterly Journal of Economics* 98(1), 157–166.
- 542 Posner, R. A. (1985). An Economic Theory of the Criminal Law. *Columbia Law Re-
543 view* 85(6), 1193–1231.
- 544 Posner, R. A. (1998). Bentham’s Influence on the Law and Economics Movement. *Current
545 legal problems* 51(1), 425–439.
- 546 Robbins, L. (1932). *An Essay on the Nature & Significance of Economic Science*. Macmil-
547 lan & Company.
- 548 Schmidt, P. and A. D. Witte (1989, January). Predicting criminal recidivism using ‘split
549 population’ survival time models. *Journal of Econometrics* 40(1), 141–159.
- 550 Simon, F. (2013, May). Adam Smith and the Law. In C. J. Berry, M. P. Paganelli,

551 and C. Smith (Eds.), *The Oxford Handbook of Adam Smith* (1 ed.). Oxford University
552 Press.

553 Sjoquist, D. L. (1973). Property Crime and Economic Behavior: Some Empirical Results.
554 *The American Economic Review* 63(3), 439–446.

555 Smigel-Leibowitz, A. (1965). *Does crime pay? An economic analysis*. Ph. D. thesis,
556 Columbia University, New York. Master's thesis.

557 Smilansky, S. (1990). Utilitarianism and the 'Punishment' of the Innocent: The General
558 Problem. *Analysis* 50(4), 256–261.

559 Smith, A. (1978, May). *The Glasgow Edition of the Works and Correspondence of Adam*
560 *Smith: V: Lectures on Jurisprudence*. OUP Oxford.

561 Smith, A. (2001). *Wealth of Nations*. ElecBook Classics.

562 Stigler, G. J. (1970). The Optimum Enforcement of Laws. *Journal of Political Econ-*
563 *omy* 78(3), 526–36.

564 White, M. D. (2016, February). The neglected nuance of Beccaria's theory of punishment.
565 *European Journal of Law and Economics*, 1–15.

566 Witte, A. D. (1980). Estimating the Economic Model of Crime with Individual Data.
567 *The Quarterly Journal of Economics* 94(1), 57–84.